

Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos: um levantamento bibliográfico da importância do Planejamento Tributário para as empresas.

Francinildo Carneiro Benicio¹

Francisco das Chagas Rodrigues Portela²

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade realizar uma análise bibliográfica sobre as vantagens de se optar pela forma de tributação mais adequada ao ramo de atividade de uma empresa através de um bom planejamento tributário, com o objetivo de minimizar os custos através da redução os impostos, o que deverá refletir positivamente nos resultados da mesma. Este estudo visa demonstrar os benefícios que um correto enquadramento no regime tributário pode representar em uma gestão empresarial. Observa-se um enorme desconhecimento por parte de empresários e até mesmo dos próprios contadores diante da legislação tributária, o que acaba por causar erros na definição da escolha tributária, gerando assim valores desnecessários e estes por sua vez, podem colocar em risco a própria existência da empresa. Portanto, serão utilizadas pesquisas de métodos explicativos, através de livros e sites que dizem respeito ao assunto. Conclui-se que a importância do planejamento contábil tributário como fundamental instrumento empresarial para competir em ambiente globalizado e exige também a presença dos atos e fatos registrados pela contabilidade para auxiliar o empresário nas tomadas de decisões.

Palavras- Chave: planejamento tributário. regime tributário. redução dos impostos

1. INTRODUÇÃO

Contabilidade e direito são parceiros de longa data na evolução da civilização. Para falar em planejamento tributário faz-se necessário conhecer os princípios constitucionais, bem como os princípios contábeis. Atualmente, uma das maiores preocupações dos dirigentes das empresas está relacionada à alta carga tributária, pois os tributos aumentam seus custos e conseqüentemente diminuem seus lucros.

¹ Mestrando em Administração de Empresas. Especialista em Gestão e Contabilidade Pública. MBA em Auditoria e Controladoria. Graduado em Ciências Contábeis. Contador. Professor Substituto da UFPI.

² Bacharel em Teologia. Especialista em Gestão e Docência. Graduando em Ciências Contábeis.

Segundo Oliveira (2013) atualmente o contador deve estar atento e obedecer às normas de contabilidade e também as normas da legislação tributária, para a correta apuração da situação econômica da empresa.

A legislação tributária se torna cada vez mais extensa e complexa devido às mudanças e criações de novas leis e decretos a todo o momento. Com isso, as empresas necessitam de planos para que tenham seus objetivos específicos e inerentes a elas, estabelecendo melhores maneiras de alcançá-los.

Para que o planejamento tributário seja eficaz é preciso que sejam analisados diversos fatores no processo de elaboração do mesmo, tais como: estudo da legislação em vigor, tipo de atividade prestada pela empresa, averiguação das vantagens e desvantagens nas formas de tributação existentes e saber quais podem ser aplicadas para o tipo específico de empresa; entre outros aspectos que necessitam ser verificados.

Nesse contexto, o objetivo do presente estudo é demonstrar a importância do planejamento tributário como uma ferramenta de suma importância para garantir a redução legal dos tributos das empresas, pois o excesso de tributos pagos no país é um dos principais fatores da mortalidade precoce das empresas no Brasil.

Para tanto, partiu-se da seguinte problemática: Como uma empresa pode de maneira lícita, diminuir seus custos, através do planejamento tributário?. Esse problema foi levantado diante da alta carga tributária que as empresas têm que desembolsar para o fisco.

Para responder tal problemática, tem-se como objetivo geral: Analisar as formas de tributação, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional e demonstrar a importância do planejamento tributário na escolha do regime a ser adotado. E como objetivos específicos: Analisar o planejamento tributário como ferramenta da redução da carga tributária; analisar as diferentes modalidades de enquadramento tributário conforme legislação brasileira e diferenciar elisão fiscal de evasão fiscal, dentre outros.

Diante do exposto o presente estudo justifica-se diante das mudanças que o cenário econômico mundial vem passando, torna-se incontestável que o planejamento contábil tributário seja uma ferramenta de suma importância para garantir a redução legal dos tributos das empresas.

Ressalta-se ainda a importância do planejamento contábil tributário como fundamental instrumento empresarial para competir em ambiente globalizado e exige também a presença dos atos e fatos registrados pela contabilidade para auxiliar o empresário nas tomadas de decisões.

Este trabalho encontra-se dividida em 3(quatro) capítulos, o capítulo 1(um) – Introdução trata de uma breve explanação do conteúdo disposto na presente monografia; No capítulo 2(dois) – trata do referencial teórico dividido em 2(duas) partes: na primeira parte discute-se sobre a contabilidade e seus ramos de utilização, na segunda parte aborda-se os regimes de tributação e seus enquadramentos. O capítulo 3(três) – Metodologia, trata sobre os métodos e técnicas utilizadas na pesquisa com a definição do tipo de estudo. E por fim as considerações finais como base nas discussões apresentadas nesse estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade

A Contabilidade é tão antiga quanto à própria história da civilização, existem registros de que a contabilidade surgiu por volta de 4.000 anos antes de Cristo devido à necessidade de o homem inventariar seus rebanhos. Por aí se percebe que o homem sempre se preocupou com seu patrimônio e de como gerenciá-lo.

Oliveira e Nagatsuka apud Feital (2000, p.19) afirmam que:

“Alguns pesquisadores afirmam que o início das práticas relacionadas com o controle das contas data mais de mil anos antes de Cristo. Para outros, tais preocupações são tão velhas quanto a humanidade. Para mensurar, avaliar, e controlar seus bens pessoais desde os tempos remotos, os reis, faraós, comerciantes, agricultores, etc; utilizavam técnicas de registros, o que pode ser entendido como o início da contabilidade como hoje é conhecida.”

Segundo Fabretti (2009, p. 7) ”contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade”.

Ainda podemos definir que, a contabilidade é o conjunto de teorias, conceitos e técnicas utilizadas para atingir o objetivo de controlar uma massa patrimonial comenta Padoveze (2008).

Vale ressaltar que, a maioria dos autores expressa à contabilidade como um conjunto de bens e direitos desejáveis como elementos patrimoniais positivos, e as obrigações como restrições ao elemento Patrimonial negativo, o resultado dessa apuração nos leva ao Patrimônio Líquido através da equação: $A - P = PL$

2.1.1 Contabilidade Tributária

A contabilidade tributária está ligada diretamente ao estudo dos tributos e a legislação fiscal. Segundo Fabretti (2009, p. 6), “é o ramo da contabilidade que tem por

objetivo aplicar na prática os conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

A legislação fiscal é muito complexa e algumas vezes contempla informações que vão ao encontro ao interesse do fisco em arrecadar mais, colocando assim as demonstrações contábeis fora da realidade da empresa

Pohlmann (2010, p. 14) define contabilidade tributária como:

A contabilidade tributária é a disciplina ou ramo da contabilidade que dedica ao estudo dos princípios, conceitos, técnicas, métodos e procedimentos aplicáveis à apuração dos tributos devidos pelas empresas e entidades em geral, à busca e análise de alternativas para redução da carga tributária e ao cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo fisco.

2.1.2 Contabilidade Financeira

Contabilidade Financeira é a contabilidade geral, sendo necessária a todas as empresas, pois fornece informações básicas aos seus usuários. O empresário, a sociedade empresária é obrigada a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base da escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o resultado econômico.

A Contabilidade Financeira tem quatro demonstrações financeiras: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

2.1.3 Contabilidade Gerencial

A Contabilidade Gerencial tem um papel de fundamental importância para a tomada de decisão dos administradores de uma organização, porque pode levar a empresa a investir em produtos que não estão dando resultado.

Crepaldi (1998, p.18) define Contabilidade Gerencial como:

Um ramo da Contabilidade que tem por objetivo fornecer instrumentos aos administradores de empresas que os auxiliem em suas funções gerenciais. É voltado para a melhor utilização dos recursos econômicos da empresa, através de um adequado controle dos insumos efetuados por um sistema de informação gerencial.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo, bem como do contador que irá elaborar o planejamento contábil tributário da empresa.

Sobre o planejamento tributário Latorraca, orienta que:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

Dessa forma, entende-se que o planejamento contábil tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa escolher a melhor opção que apresente o menor ônus tributário possível.

Um planejamento tributário elaborado indevidamente pode gerar uma evasão fiscal, em vez da elisão fiscal. A evasão fiscal também reduz a carga tributária, mas por meios ilegais, e é classificada como crime de sonegação fiscal. A distinção entre elisão fiscal (lícita) e a evasão fiscal (ilícita) reside no fato que, na evasão ocorre à ocultação e o disfarce o profissional evita que o fisco tome conhecimento da ocorrência do fato gerador. Na elisão, o profissional busca meios legais para evitar que o fato gerador da obrigação tributária aconteça.

Para Fabretti (2009, p. 08):

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais onerosas denomina-se Planejamento Tributário. Assim sendo, o planejamento tributário é um recurso disponível para as empresas que procuram reduzir a carga fiscal de forma lícita. A maneira legal chama-se elisão fiscal e a forma ilegal denomina-se evasão ilícita ou sonegação fiscal, trata-se, portanto, do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

O planejamento tributário irá nortear a atividade econômica da empresa, gerenciando a emissão de documentos fiscais, apurando o montante devido dos tributos. Primeiramente, as empresas, antes de optarem pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), Lucro Presumido, Lucro Arbitrado ou Lucro Real, deverão pesquisar qual a forma que será mais econômica, a curto e longo prazo, e qual a empresa tem possibilidade de optar.

2.2.1 Fato Gerador

Segundo Fabretti (1999, p. 125) “denomina-se fato gerador a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”.

Os artigos 114 e 115 da CTN definem fato gerador como:

Art. 114. Fato Gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. Art. 115. Fato Gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

2.2.2 Incidência tributária

A incidência tributária apenas se realiza quando ocorre o fato gerador, ou seja, atividades de comércio ou prestação de serviço. O tributo incide sobre o fato gerador e sua alíquota varia de acordo com a legislação.

2.2.3 Tributos incidentes sobre o resultado

Segundo Oliveira (2013, p. 99) os tributos incidentes sobre o resultado são “definidos como aqueles que incidem sobre o resultado positivo (lucro) das empresas provenientes da diferença entre as receitas reconhecidas (ganhas) e as despesas que foram incorridas (consumidas) no período”.

Pode-se citar como exemplo de tributos incidentes sobre o resultado o IRPJ e a CSLL.

2.2.4 Tributos incidentes sobre o faturamento

Os tributos incidentes sobre o faturamento são definidos por Oliveira (2013, p. 153), “como aqueles que tributam as receitas no momento da entrega de bens ou serviços, simultâneos à emissão das notas fiscais, que permitirão o cálculo dos tributos que lhe incidem”.

Pode-se citar como exemplo de tributos incidentes sobre o faturamento o PIS/PASEP, a COFINS, o ISS e o SIMPLES NACIONAL.

2.2.5 Elisão Fiscal

A finalidade do planejamento tributário é obter a maior economia fiscal possível reduzindo a carga tributária de forma lícita perante a legislação conforme direciona a Constituição Federal.

Para tanto, o contador tem que estar sempre atualizado na legislação fiscal para encontrar soluções que possibilitem redução da carga tributária apoiada ao abrigo da elisão fiscal, ficando fora da sonegação e fraude. Para Fabretti (2005, p.133),

“... a elisão fiscal é lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas na lei.”, sem um bom planejamento tributário e com a crescente e difícil.

Nesse contexto, podemos compreender que, existem modos de planejamentos tributários com a finalidade de minimizar a alta carga tributária. Deste que, estes não firmam os procedimentos legais.

2.2.6 Evasão fiscal

Diferentemente da elisão fiscal, a evasão fiscal caracteriza-se pela utilização de formas ilícitas de se esquivar do pagamento de tributos, ao contrário da elisão fiscal, a evasão consiste na prática contrária a lei, geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária objetivando reduzir ou mesmo ocultar a carga tributária.

Na obra de Contabilidade Tributária de Fabretti (2003), é citado que a evasão fiscal está prevista na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária Econômica e Contra Relação de Consumo (Lei 8.137/90) conforme algumas condutas ilegais, entre elas:

I - omitir informações ou prestar declaração falsa à Receita federal;

II - fraudar fiscalização tributária inserindo ou omitindo operações de natureza em livro ou documento exigido pela Lei fiscal; e

III - falsificar ou alterar nota fiscal.

A sonegação fiscal não é garantia de sucesso para a empresa, pois a falta de responsabilidade com a contribuição fiscal pode acarretar danos futuros para a empresa e para o governo que conta com valores fiscais para desenvolver projetos federais, estaduais e ou municipais. O planejamento tributário é a atividade preventiva que estuda a priori os atos e os negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação, etc.) pretende realizar. Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei.

2.3. REGIMES TRIBUTÁRIOS E SEUS ENQUADRAMENTOS

Os três tipos de regime tributários mais utilizados nas empresas em relação ao imposto de renda, nos quais estas podem se enquadrarem de acordo com as atividades desenvolvidas são:

- Simples Nacional
- Lucro Real
- Lucro presumido

A opção da forma de tributação ocorre sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo assim, para que se faça a melhor escolha de regime é necessário que a empresa tenha uma noção dos resultados esperados ao longo do ano em que é feita a escolha da forma de tributação. Assim, podem-se utilizar os dados retirados das demonstrações financeiras do ano anterior, fazendo assim uma projeção dos resultados, e dessa forma, uma análise dos custos tributários dentro de cada regime.

2.3.1 Simples Nacional

De acordo com a secretaria da Receita Federal (Brasil, 2007), o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuição das microempresas e empresas de pequeno porte (SIMPLES) é um regime tributário diferenciado, simplificado de apuração de tributos, sua alíquotas tender a ser menores (entre 4% e 17,42%) previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte (EPP), a partir de 01.07.2007 consideram-se Microempresas (ME).

Para efeito de simples nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Já as empresas de pequeno porte (EPP) são empresários, a pessoa jurídica, ou a elas equiparadas, que venham auferir em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 até 2016 e de até R\$ 4.800.000,00 a partir de 2017.

Sendo assim, o simples nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DAS), dos seguintes tributos unificados: Imposto sobre a pessoa jurídica (IRPJ); Imposto sobre produtos industrializados (IPI); Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL); Contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS); Contribuição para o programa de integração social (PIS); Contribuição para a seguridade social (cota patronal); Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte de serviços interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

2.3.2 Tributos e contribuições abrangidos

Os impostos e contribuições abrangidos pelo sistema são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI (quando se tratar de empresa industrial), Contribuição Patronal – CPP para a seguridade Social, ICMS (venda de mercadorias) E ISS (OLIVEIRA, 2013).

2.3.3 Tributos não abrangidos

O Simples Nacional abrange diversos impostos e contribuições, mas não fica dispensado do recolhimento dos impostos relacionados na Lei complementar nº 123/2006, art. 13 § 1º: IOF, Imposto sobre a importação de Produtos estrangeiros (II), Imposto sobre a exportação (IE), ITR, Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicação de renda fixa ou variável, aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, CPMF, FGTS, Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao trabalhador e à pessoa do empresário na qualidade de contribuinte individual, PIS/PASEP e IPI incidentes na importação de bens e serviços, ICMS e ISS.

2.3.4 Alíquotas e base de cálculo

Segundo Oliveira (2013) o valor devido apurado mensalmente será determinado mediante a aplicação das Tabelas I Partilha do Simples Nacional - Comércio, II Partilha do Simples Nacional - Indústria, III Partilha do Simples Nacional Serviços e Locações de bens móveis, IV e V Partilha do Simples Nacional - Serviço, com base em sua atividade, utilizando-se da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período apurado.

2.3.5 Créditos

Conforme Alencar, Pereira e Rezende (2010, p. 178) “as empresas que estão enquadradas no Simples Nacional não geram crédito de impostos (PIS, COFINS, IPI – impostos não cumulativos) para as empresas compradoras ou clientes”.

Segundo o art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006 “as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.”.

De acordo com o art. 23 Lei Complementar nº 123, de 2006 quanto ao ICMS as microempresas e empresas de pequeno porte podem transferir crédito fiscal correspondente aos ICMS sobre suas vendas, destinadas a comercialização e ou industrialização, observando como limite o ICMS efetivamente devido pelas empresas optantes do Simples Nacional. Considerando a alíquota aplicada ao cálculo do crédito, conforme percentual previsto nos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006 para a faixa de receita bruta a que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da operação.

2.2.6 Exclusão

Ao exceder o limite de receita bruta anual prevista de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais), fica excluída do regime diferenciado e favorecido previsto pelo Simples Nacional. Caso o excesso ultrapasse 20% do limite, o seu desligamento será imediato, e no ano-calendário seguinte, caso o excesso seja inferior a 20%.

2.3.7 Obrigações trabalhistas

As empresas optantes pelo Simples Nacional não estão dispensadas do recolhimento das contribuições trabalhistas, estando obrigados a efetuar o depósito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da contribuição ao INSS a cargo do trabalhador e o IR retido dos funcionários.

2.4 LUCRO PRESUMIDO

Também é um conceito tributário e tem por principal finalidade facilitar o pagamento do IR, já que foge da complexidade de apuração pelo lucro real. Consiste numa alternativa

para as pequenas empresas desde que elas estejam dentro do limite de receita bruta total estabelecida em lei (igual ou inferior a 48.000.000,00). Nesse caso, elas não apuram o lucro através de escrituração contábil e sim pela presunção do lucro. Existem determinados percentuais que serão aplicados sobre a receita total para apurar-se o resultado, dependendo da atividade de cada empresa, por exemplo.

2.4.1 Base de cálculo

Segundo Pinto (2013) o lucro presumido é calculado sobre o faturamento trimestral, ou seja, a receita bruta, que compreende em vendas, excluídas as vendas canceladas, os descontos concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, sem levar em consideração as despesas e custos.

A sua apuração será realizada trimestralmente, tomando por base a presunção do lucro bruto, determinado pela aplicação de percentuais variáveis, conforme o ramo de atividade da empresa sobre a receita bruta auferida em cada trimestre. Serão acrescidos à base de cálculo, e tributados diretamente, os ganhos de capital, de rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e rendimentos e os resultados positivos decorrentes de receitas. (OLIVEIRA, 2013).

2.4.2. Alíquotas

Após a aplicação dos percentuais de presunção do lucro, são aplicados os percentuais de 15% de IRPJ e 9% de CSLL para apuração dos tributos devidos sobre o lucro presumido do trimestre.

2.4.3 PIS/PASEP e COFINS Cumulativo

As empresas enquadradas no lucro presumido tem de optar pelo Pis/Pasep e Cofins cumulativo, sendo suas alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. A incidência cumulativa é aquela em que a cada etapa da cadeia tributária o produto, ou mercadoria é tributado indistintamente, sem permissão de crédito.

2.5. LUCRO REAL

Lucro real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.

O lucro real é apurado a partir do resultado contábil do período base, logo, é necessário possuir uma escrituração contábil regular e mensal. Apurado o lucro líquido contábil, ele é transportado para o Livro de Apuração do Lucro Real, onde é ajustado mediante as adições, exclusões e compensações determinadas por lei, apurando-se então o

lucro real. Para saber qual será o valor a ser pago de IRPJ e CSLL, basta aplicar sobre o lucro real as alíquotas e adicionais de cada tributo.

A Receita Federal define Lucro Real da seguinte forma:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do livro de apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na instrução Normativa SRF nº. 28, de 1978, e demais atos legais e infla legais posteriores.

A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei 8.981/95, art.37 §1), através do livro de apuração do lucro real. Se o lucro real, também conhecido como lucro fiscal, for positivo, deve ser pago IRPJ e CSLL sobre este resultado, se for negativo, não cabe o pagamento de ambas.

2.5.1 Base de cálculo

Lucro Real segundo Pinto (2013, p. 181) “é o lucro líquido contábil do período-base, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda”.

Segundo Pinto (2013, p. 182),

Adições Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período-base: a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real. Exclusões e Compensações. Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido, no período-base: a) os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base; b) os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real; c) prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, nas condições definidas na legislação (veja item que trata da compensação dos prejuízos fiscais).

Portanto, após estes ajustes, obtém-se o Lucro Real, que será utilizado como base de cálculo do IRPJ e CSLL.

2.5.2. Alíquotas

São aplicados os percentuais de 15% de IRPJ, a parcela da base de cálculo que ultrapassar o resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período será tributada também pela alíquota de 10% a título de Adicional de IRPJ e 9% de CSLL para fins de apuração dos tributos devidos.

2.5.3 PIS/COFINS Não Cumulativo

É importante ressaltar que a sistemática da não cumulatividade sempre se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo regime tributário federal do lucro real, com as alíquotas de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS. A incidência não cumulativa é aquela em que se efetua o crédito sobre as compras de mercadorias e o débito pelas vendas, tributando apenas a diferença.

2.5.4 Base de cálculo não cumulativa

Segundo Pinto (2013) a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, com a incidência não-cumulativa, é o valor do faturamento mensal, ou seja, venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, descontando os créditos.

2.5.5 Exclusões ou deduções da base de cálculo

Para determinar a base de cálculo de acordo com a Lei nº 10.637/2002, art. 1º, § 3º e Lei 10.833/2003, art. 1º, § 3º, IN SRF nº 214/2002, art. 14, podem ser excluídos do faturamento:

- vendas canceladas;
- do IPI;
- do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;
- dos descontos incondicionais concedidos;
- das reversões de provisões e das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;
- das receitas de revenda de bens em que a contribuição já foi recolhida pelo substituto tributário;
- das receitas excluídas do regime de incidência não-cumulativa, constantes do art. 10 da Lei nº 10.833/2003.

2.5.6 Substituição tributária

De acordo com art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu parágrafo 7º determinam que:

§ 7.º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurado a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

Esta forma de antecipação da arrecadação do tributo, não configura benefício fiscal, ou seja, o Estado não deixa de cobrar o tributo, é apenas uma forma de simplificar a cobrança e fiscalização do tributo.

2.5.7 Obrigações trabalhistas: Lucro Presumido e Lucro Real

Segundo Oliveira (2013) as empresas tributadas pelo Lucro Presumido como pelo Lucro Real estão obrigadas as despesas com pessoal, sobre a folha de pagamentos temos a incidência da contribuição ao INSS, cujo ônus é repartido entre empregadores e empregados, indenizações pagas aos funcionários e o encargo referente ao FGTS que corresponde a 8%. Conforme a Lei nº 8.212/91 cabe aos empregadores o recolhimento de:

- a) 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.
- b) para o custeio do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos a empresa deve contribuir com 1% para o risco de acidente considerado leve; 2% quando for considerado risco médio; e 3% quando for risco considerado grave.
- c) sobre o total das remunerações, a empresa pagará aos fundos e entidades (terceiros) a seguir:
 - (SEBRAE) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas: 0,6%.
 - (SENAI) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, (SENAC) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial ou (SENAT) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte: 1,0%
 - (SENAR) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural : 0,2%
 - Salário Educação: 2,5%.
 - (SESI) Serviço Social da Indústria, (SESC) Serviço Social do Comércio ou (SEST) Serviço Social do Transporte: 1,5%.

2.6 LUCRO ARBITRADO

Segundo Fabretti (2009) o lucro arbitrado é uma prerrogativa do fisco. Este poderá arbitrar o lucro, na forma da lei, nas hipóteses em que a escrituração contábil e fiscal do contribuinte for desclassificada.

Ainda segundo Fabretti (2009, p. 261),

- a) Se o contribuinte, obrigado a tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal (NR);
- b) Se a escrituração a que tiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestáveis para: 1. Identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive a bancária; 2. Determinar o lucro real;
- c) Se o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou livro Caixa, no Casp de opção pelo lucro presumido;
- d) Se o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
- e) Se o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro de atividade separadamente do lucro do comitente, residente ou domiciliado no exterior;
- f) (revogada);
- g) Se o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segunda as normas contábeis recomendadas, livro Razão ou fichas utilizadas para resumo e totalizar, pr conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

3. MÉTODO

Para tanto este, estar desenvolvido uma pesquisa bibliográfica feita através de diversos autores, como Fabretti (2009), Oliveira (2013), Pinto (2013) Pohlmann, (2010), entre outros. A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, formais, revistas, livros, pesquisas, monográficas, teses, material cartográfico etc.

Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenha sido transcritos por alguma forma, publicada ou gravada.

O trabalho foi desenvolvido através das técnicas de pesquisas bibliográficas. Foram utilizados artigos científicos, revistas, livros e legislação específica sobre o tema, de modo a possibilitar o aprofundamento sobre esta matéria em questão, neste caso, o Planejamento contábil tributário como uma ferramenta para redução legal dos tributos.

Quanto os fins o presente estudo caracteriza-se como pesquisa exploratória e descritiva. Segundo Beuren (2006) “por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”.

Exploratória, pois não esgotou o assunto e foram pesquisados apenas alguns autores em relação ao tema. Andrade apud Beuren (2003, p. 81) define a pesquisa descritiva da seguinte forma:

A pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

A presente pesquisa enquadra-se como pesquisa descritiva, pois buscou levantar dados sobre o planejamento contábil tributário e analisar cada um dos modos de tributação existente .

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo estudar a importância do planejamento tributário com uma ferramenta que auxilia a reduzir o valor dos impostos, de forma lícita. A alta carga tributária, que vem causando sérios problemas às empresas, tornou-se o elemento crítico e mais custoso para as organizações, levando, até mesmo, algumas empresas à falência e fazendo com que outras se tornassem obrigadas a tomar medidas drásticas em sua gestão para melhor administração dos seus onerosos custos tributária.

Neste contexto, é de suma importância efetuar um estudo e uma análise sobre quais os sistemas de tributação existentes, qual é o mais eficaz para sua necessidade e o que a empresa pode fazer, respeitando a legitimidade da lei, para diminuir seus custos com tributos, mantendo seu crescimento e continuidade empresarial.

Para a organização é importante ser tributada pela opção que recolha o menor valor de impostos. Com isso, cabe às empresas elaborarem a melhor maneira para controlar e diminuir seus tributos através de um bom Planejamento Tributário.

Sendo assim, o profissional de contabilidade deve sempre está atualizado com a legislação e as constantes mudanças no cenário econômico, fornecendo desse modo informações uteis para que se possa elaborar um planejamento tributário que traga benefícios financeiros para empresa.

Somente a partir disso as empresas obterão vantagens no mundo dos negócios, pois a empresa que tem um bom Planejamento Tributário consegue, conseqüentemente, melhor administrar suas finanças, sua produção, e com isso, crescer economicamente.

Por tanto, um planejamento tributário bem efetuado apresenta efeitos positivos, pois impacta sobre toda a estrutura de uma organização, proporcionando a segurança necessária na tomada de decisões, auxiliando os sócios e gerentes.

Conclui-se que, o Planejamento tributário é uma ferramenta para auxiliar a obter economia de impostos, diminuindo a quantidade de desembolsos financeiros entregues ao

governo, preservando esse capital para o desenvolvimento dos negócios, sem deixar de atender às necessidades sociais relativas aos tributos.

O presente trabalho proporcionou ideias para futuras pesquisas, expandindo o conhecimento e proporcionando que outros estudos sejam realizados; como sugestão de estudos direcionados ao planejamento tributário nas empresas de pequeno e médio porte do Brasil.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Roberta de C.; PEREIRA, Carlos A.; REZENDE, Amaury J. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2010.

BEUREN, Ilse M.(Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123Consolidada_LC139_2011.htm>. Acesso em: 10 Jan. 2017

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 10 Jan.2017.

_____. Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2003/lei10833.htm>>. Acesso em: 12 Jan. 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Gerencial, Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 1998.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário. imposto de renda das empresas**. 12 ed. São Paulo, Atlas, 1990, p. 37. Apud ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. “Os limites do

planejamento Tributário em face da Lei Complementar nº 104/2001”. In revista Dialética de direito tributário. 2001.

OLIVEIRA, Luís Martins; NAGATSUKA, Daviane A. S. *Introdução à contabilidade*. São Paulo: Futura, 2000.

OLIVEIRA, Gustavo P. de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PINTO, João R. D. **Imposto de renda**: contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples. 21. ed. Brasília, DF: CFC, 2013.

PADOVEZE, Clovis Luiz. **Contabilidade Gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas 2008.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. IESD Brasil S. A, 2010.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DIPJ 2016. Perguntas e respostas. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 12 Nov. 2017.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR** – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006. 4. ed. São Paulo, Confisco, 2006.

Simples nacional: **Tudo que você precisa saber**. Disponível em:<endeavor.org.br/simples-nacional>. Acessado em10/03/2017.